



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 102-CONSUP/IFAM, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 27198/2021-CONSEPE/IFAM, de 06/08/2021, que encaminhou o Processo nº 23443.006885/2021-80 que trata da Minuta do Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para apreciação dos membros do Conselho Superior, na 52ª Reunião Ordinária, conforme convocação por meio do Ofício- Circular nº 026-GR/CONSUP/IFAM, de 10/11/2021;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Kleber de Britto Souza, como relator do referido Processo, que emitiu Voto pela aprovação da matéria sem ressalvas, conforme consta no Parecer objeto de sua relatoria;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 36 - CONSEPE/IFAM, de 06/08/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em anexo, referente ao Processo nº 23443.006885/2021-80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição e publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Técnicos de Nível Médio
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM,**
aprovado pela Resolução nº 102-CONSUP/IFAM, de 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares compõem a parte flexível do currículo dos cursos, caracterizando-se como um instrumento para o aprimoramento da formação e aperfeiçoamento profissional, sendo componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil acadêmico, que estimulam a prática de estudos e vivências independentes, transversais, interdisciplinares, de contextualização e de atualização social e profissional.

Art. 2º As Atividades Complementares constituem-se como componente curricular obrigatório a todos os Cursos Técnicos de Nível Médio do IFAM, com carga horária mínima obrigatória de 100 (cem) horas, excetuando-se as cargas horárias diferenciadas já estipuladas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) aprovados anteriormente a este regulamento.

Parágrafo único. Os PPCs deverão determinar a carga horária mínima obrigatória de 100 (cem) horas para Atividades Complementares, prevendo que elas deverão ser desenvolvidas a partir do ano letivo de ingresso do discente, tendo como prazo máximo a conclusão do curso.

Art. 3º Será obrigatória a comprovação de cumprimento da carga horária mínima de 100 (cem) horas para a integralização do curso, nos termos do capítulo IV deste Regulamento.

Art. 4º O objetivo das Atividades Complementares é reforçar e complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando a construção dos conhecimentos humanos, éticos, estéticos, culturais e profissionais alinhados com os saberes propostos nos cursos, podendo ser divididas em:

- I - atividades de aperfeiçoamento profissional;
- II - atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III - atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica; e
- IV - atividades de formação/aprimoramento social, humana, cultural e esportiva.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Direção Geral do *campus* a emissão de Portaria de constituição das Comissões de Avaliação das Atividades Complementares, de caráter permanente, conforme composição indicada pela Direção de Ensino ou Departamento equivalente, devendo as Comissões serem ajustadas, se necessário, a cada ano ou semestre letivo.

Art. 6º Compete à Direção de Ensino ou Departamento equivalente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - garantir o cumprimento deste Regulamento com o apoio das Coordenações de Curso, do setor pedagógico e dos professores conselheiros;

II - indicar membros para composição da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, devendo ser presidida pela Coordenação do Curso ou equivalente e constituída por professores e técnicos administrativos do IFAM que atuam direta ou indiretamente com o curso;

III - expedir documento orientando que todos os eventos internos deverão ter emissão de certificado, podendo ser expedido pelo setor responsável ou por meio de plataformas virtuais que executam emissão automática de certificados e envio por e-mail aos participantes; e

IV - garantir a elaboração e a divulgação semestral do Calendário de Eventos e da lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão do campus em parceria com o Setor Pedagógico, a Coordenação do Curso, a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, o Professor Conselheiro e os setores responsáveis pelo Ensino, Pesquisa e Extensão, preferencialmente por meio de Comissão própria.

Art. 7º Compete ao Setor Pedagógico:

I - orientar quanto à participação dos discentes nas atividades previstas no Calendário de Eventos e na lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem a participação nas Atividades Complementares; e

II - acompanhar a execução das Atividades Complementares junto aos Professores Conselheiros e Coordenação de Curso, garantindo o cumprimento da carga horária mínima obrigatória conforme PPC, podendo outros servidores apoiar subsidiariamente esta ação.

Art. 8º Compete à Coordenação do Curso e/ou equivalente:

I - acompanhar a execução das Atividades Complementares junto ao Setor Pedagógico e aos Professores Conselheiros, garantindo o cumprimento da carga horária mínima obrigatória conforme PPC, podendo outros servidores apoiar subsidiariamente esta ação;

II - participar da construção do Calendário de Eventos e da lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão do *campus*, colaborando na definição dos objetivos das ações propostas para cumprimento das atividades complementares;

III - apresentar o Calendário de Eventos e a lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão, durante o Planejamento Pedagógico, informando os objetivos das ações propostas para cumprimento das Atividades Complementares;

IV - presidir a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

V - elaborar e divulgar o cronograma das reuniões da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

VI - assegurar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Avaliação das atividades complementares;

VII - acompanhar a efetividade da execução das atividades propostas nos calendários de eventos e na lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII - solicitar a ciência do discente quanto à homologação ou não da carga horária das Atividades Complementares após análise pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares;

IX - registrar a carga horária homologada pela Comissão de Avaliação no sistema acadêmico, a fim de que ela conste no Histórico Escolar dos discentes; e

X - encaminhar a documentação ao setor de Registro Acadêmico do *campus* para arquivamento nas pastas individuais dos discentes.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares:

I - participar da construção do Calendário de Eventos e da lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão do campus, colaborando na definição dos objetivos das ações propostas para cumprimento das atividades complementares;

II - definir prazo para análise da resposta da solicitação do discente a contar da data de abertura do processo;

III - definir calendário de reuniões semestrais propiciando a organização e avaliação das demandas protocoladas;

IV - elaborar relatório das reuniões ordinárias e extraordinárias periodicamente constituindo lista de processos deferidos e indeferidos; e

V - avaliar e homologar os documentos comprobatórios apresentados, conforme a tabela apresentada no Anexo I e as cargas horárias definidas no PPC do curso, e encaminhá-los ao Coordenador do Curso para registro no Sistema Acadêmico.

Art. 10. Compete ao Professor Conselheiro:

I - participar da elaboração do Calendário de Eventos e da lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com sugestões de atividades afins com os cursos ofertados no *campus*;

II - divulgar juntamente com o Setor Pedagógico o Calendário de Eventos e de lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão, informando os objetivos das ações propostas para o cumprimento das Atividades Complementares;

III - orientar os discentes quanto à participação nas atividades previstas no Calendário de Eventos e na lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão; e

IV - acompanhar e orientar a execução das Atividades Complementares junto ao Setor Pedagógico e à Coordenação de Curso, garantindo o cumprimento da carga horária obrigatória conforme PPC, podendo outros servidores apoiar subsidiariamente esta ação.

Art. 11. Compete à Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*:

I - orientar e, se necessário, apoiar subsidiariamente os Coordenadores de Cursos no lançamento das cargas horárias totais homologadas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - assegurar o arquivamento da documentação enviada pela Coordenação de Curso nas pastas individuais dos discentes.

Art. 12. Compete ao Discente:

I - cumprir a carga horária mínima obrigatória de Atividades Curriculares enquanto componente obrigatório para a integralização do curso, conforme determinação do PPC;

II - conhecer o Calendário de Eventos e de lista de oportunidades de ensino, pesquisa e extensão do *campus*, identificando as possibilidades de cumprimento das Atividades Complementares;

III - organizar sua participação nas atividades propostas, distribuindo gradativamente a carga horária total prevista para as Atividades Complementares;

IV - preencher o Formulário de Solicitação de Aproveitamento e Avaliação de Atividades Complementares (Anexo II), quando concluída a carga horária mínima obrigatória estipulada no PPC, e protocolar a solicitação conforme determinado no capítulo IV deste Regulamento; e

V - dar ciência do deferimento ou não da solicitação de aproveitamento das Atividades Complementares apresentadas.

CAPÍTULO III
DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 13. São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos acadêmicos durante o curso, em espaços diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

Art. 14. As Atividades Complementares deverão ocorrer, preferencialmente, no contraturno do discente.

Parágrafo único. A participação nas Atividades Complementares não justifica faltas em outros componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO IV
DA VALIDAÇÃO

Art. 15. Para reconhecimento das Atividades Complementares e incorporação da carga horária ao histórico escolar, o discente deverá solicitar a validação à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.

§ 1º O discente deverá encaminhar, via protocolo, a documentação comprobatória do cumprimento das 100 (cem) horas mínimas obrigatórias de uma só vez, anexando-a ao Formulário de Solicitação de Aproveitamento e Avaliação de Atividades Complementares (Anexo II), acompanhada das cópias conferidas e validadas dos documentos comprobatórios.

§ 2º A abertura do protocolo para solicitação de validação das Atividades Complementares poderá ser realizada pelo discente ou por seu representante legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º A conferência e a validação dos documentos comprobatórios poderão ser realizadas por servidor público federal, preferencialmente pelo Professor Conselheiro, Coordenador de Curso e/ou pelo Setor Pedagógico, apresentando o original e a cópia para conferência de sua veracidade, ou poderão a critério do discente ser autenticados em cartório.

§ 4º A solicitação de validação das Atividades Complementares deverá ser requerida dentro do prazo determinado e amplamente divulgado pelo *campus*.

§ 5º No caso de cursos ofertados e executados nas comunidades indígenas e/ou tradicionais, o coordenador do referido curso poderá validar a autenticidade da documentação nas comunidades indígenas e/ou tradicionais e, posteriormente, poderá fazer o protocolo das cópias validadas da documentação, representando os discentes.

Art. 16. A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos ao discente.

Art. 17. O discente que discordar do resultado da avaliação terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para ingressar com recurso junto ao Setor de Protocolo do *campus*, endereçando-o à Comissão de Avaliação, apresentando justificativas e objeções.

§ 1º Em caso de indeferimento por falta de documentação comprobatória, o discente deverá adicioná-la no recurso interposto.

§ 2º A abertura do protocolo para interposição de recursos poderá ser realizada pelo discente ou por seu representante legal.

§ 3º No caso de cursos ofertados e executados nas comunidades indígenas e/ou tradicionais, o coordenador do referido curso poderá protocolar o recurso dos discentes junto ao protocolo, endereçando-se à Comissão de Avaliação e apresentando as justificativas e objeções dos discentes.

Art. 18. O discente terá cumprido o componente curricular obrigatório denominado de Atividades Complementares quando tiver validado, perante a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, sua participação referente à carga horária mínima obrigatória estipulada no PPC.

Art. 19. Para efeito de validação das Atividades Complementares, os documentos a serem apresentados deverão ser referentes a atividades realizadas a partir do seu ingresso no IFAM.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO

Art. 20. Os ingressantes por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares prevista no PPC do curso atual do IFAM, podendo solicitar, via protocolo, à Comissão Avaliadora, o aproveitamento de toda a carga horária cumprida anteriormente, desde que observada as seguintes condições:

I - a compatibilidade entre as Atividades Complementares da instituição de origem e as estabelecidas neste Regulamento; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - a equivalência da carga horária atribuída às atividades pela instituição de origem e à conferida pela Comissão Avaliadora se o PPC do Curso determinar cargas horárias mínimas e máximas por tipo de atividade.

§ 1º Os discentes provenientes de transferência poderão solicitar o aproveitamento apenas das atividades complementares realizadas a partir do início do seu curso de origem.

§ 2º Os discentes provenientes de reingresso poderão solicitar aproveitamento apenas das atividades complementares realizadas durante sua matrícula anterior no IFAM, contanto que tenha ocorrido nos últimos quatro anos para os cursos da forma subsequente ou nos últimos seis anos para os cursos da forma integrada, forma concomitante e forma integrada na modalidade EJA.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Serão validadas as Atividades Complementares que se enquadrarem nas categorias apresentadas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 22. A carga horária mínima e máxima de cada categoria de Atividades Complementares e/ou de documento comprobatório, para fins de validação, será opcionalmente definida pelo *campus* em PPC de acordo com a viabilidade e com as peculiaridades locais.

Parágrafo único. Em caso de definição de carga horária mínima e/ou máxima, o PPC deverá apresentar o quadro com as definições de cargas horárias e com os critérios de avaliação.

Art. 23. Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente serão considerados os seguintes critérios:

I - compatibilidade e relevância das atividades, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso relacionado;

II - período de realização das atividades concomitante ao desenvolvimento do curso;

III - total de horas dedicadas às atividades; e

IV - apresentação no protocolo dos documentos comprobatórios com autenticidade validada por servidor público federal, ou, a critério do discente, por cartório, conforme § 3º do art. 15.

Art. 24. A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação, o discente deverá obrigatoriamente realizar as atividades complementares em, pelo menos, 02 (duas) categorias diferentes.

Parágrafo único. Caberá ao *campus* definir em PPC se os discentes deverão realizar atividades em mais de 02 (duas) categorias, considerando-se as peculiaridades locais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino ou equivalente do *campus* juntamente com a Coordenação do Curso e com a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26. A partir da aprovação deste Regulamento, os PPCs deverão contemplar as orientações indicadas neste documento.

Art. 27. O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução de aprovação.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CATEGORIAS DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Nº	Categorias de Atividade	Documentos Comprobatórios
01	Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso.	Declaração assinada pelo Professor Orientador, constando o nome da disciplina, período de monitoria e carga horária. Ou, Certificado expedido pelo setor responsável no campus, com as mesmas informações supracitadas.
02	Participação em Projeto de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica como bolsista ou voluntário.	Atestado/Declaração/Certificado assinado pelo Coordenador do Projeto, constando o nome do Projeto, período de vigência, vínculo (bolsista ou voluntário) e carga horária.
03	Participação em Projeto de Extensão como bolsista ou voluntário.	Atestado/Declaração/Certificado assinado pelo Coordenador do Projeto e/ou Setor de Extensão, constando o nome do Projeto de Extensão, período de vigência, vínculo (bolsista ou voluntário) e carga horária.
04	Participação em Projeto de Ensino como bolsista ou voluntário.	Atestado/Declaração/Certificado assinado pelo Coordenador do Projeto, constando o nome do Projeto de ensino, período de vigência, vínculo (bolsista ou voluntário) e carga horária.
05	Publicações	Apresentação do trabalho publicado completo e/ou carta de aceite da revista/periódico/anais onde foi publicado.
06	Participação como ouvinte em comunicações orais, palestras, oficinas, feiras, workshops, seminários, simpósios, conferências e congressos na área do curso ou afins.	Certificado de participação com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora, constando o período de participação e carga horária.
07	Participação como palestrante/ministrante em comunicações orais, palestras, oficinas, feiras, workshops, seminários, simpósios, apresentação de pôsteres, conferências e congressos na área do curso ou afins.	Certificado de participação com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora, constando o período de participação e carga horária.
08	Participação em cursos de extensão na área do curso ou afins	Certificado de participação com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora, constando o período de participação e carga horária.
09	Cursos livres e/ou de extensão (mesmo não estando diretamente relacionados ao Curso, servem à complementação da formação do acadêmico, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da linguagem brasileira de sinais (Libras) e outros)	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
10	Representação em colegiados acadêmicos ou administrativos do IFAM.	Lista de presenças, Portaria e/ou declaração de participação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

11	Participação em atividades práticas na área do curso ou afins (apenas a carga horária excedente daquela definida em PPC)	Atestado/Declaração/Certificado assinado pelo Professor Orientador da Atividade, constando o período de participação e carga horária.
12	Assistência a atividades práticas na área do curso ou afins (apenas em caso de assistência às atividades práticas de outras turmas).	Atestado/Declaração/Certificado assinado pelo Professor Orientador da Atividade, constando o período de assistência, atividades realizadas e carga horária.
13	Cursos de ensino a distância na área do Curso ou afins.	Certificado de aprovação no Curso com assinatura e carimbo da Instituição/Empresa emissora e Histórico Escolar, constando o período de participação e carga horária.
14	Assistir a defesas de Projetos de Conclusão de Cursos Técnicos, de Trabalhos de Conclusão de Cursos, de Relatórios de Estágio Profissional ou de outro tipo na área do curso ou afins.	Lista de presenças e/ou declaração de participação.
15	Estágios Curriculares não obrigatórios na área de atuação do curso.	Contrato, declaração de atividades realizadas e de cumprimento de carga horária emitida pelo supervisor do estágio na Instituição concedente.
16	Atividades filantrópicas ou do terceiro setor (ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos)	Declaração em papel timbrado, com a carga horária cumprida assinada e carimbada pelo responsável na instituição.
17	Atividades culturais, esportivas e de entretenimento (para serem consideradas válidas essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do Curso)	Declaração, certificado ou outro documento que comprove a participação.
18	Participação em comissão organizadora de evento técnico-científico ou culturais previamente autorizado pela coordenação do curso (somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica)	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, ou coordenação do curso com a respectiva carga horária
19	Participação como Representante de turma no IFAM	Ata da eleição de Representantes, com Assinatura do Coordenador de Curso
20	Participação em assembleia e eventos tradicionais (para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ter relação com a área do curso e/ou terem sido indicadas pela Coordenação de Curso para fins pedagógicos).	Declaração de lideranças das organizações e/ou comunidades
21	Participação como membro de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, como NEABI, NUPA, dentre outros.	Atestado/Declaração/Certificado emitido pelo coordenador do Núcleo, contendo período de participação como membro.
22	Outras atividades relativas à área do Curso ou afins (validação a critério da Comissão de Avaliação).	Atestado/Declaração/Certificado da instituição responsável pela atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Discente: _____ Matrícula: _____

Curso: _____ Turma: _____ Data: ____/____/____

Item	Categoria de Atividade	Descrição da Atividade	CH Cumprida	Status de Validação*
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

*Status de Validação (DEFERIDO / INDEFERIDO): preenchimento sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares.

_____, ____ de _____ de _____
(LOCAL) (DIA) (MÊS) (ANO)

Assinatura do Requerente

.....
RESULTADO DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Carga Horária cumprida: _____

Carga Horária validada: _____

Resultado Final: _____ (deferido/indeferido)

Justificativa: _____

_____, ____ de _____ de _____
(LOCAL) (DIA) (MÊS) (ANO)

Assinatura do Avaliador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 239/2021 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 15 de Dezembro de 2021

Resoluo_n_102-Proc.23443.006885-2021-80_Aprova_o_Regul._das_Ativ.Compl._dos_.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 13:22)

ROSIENE BARBOSA SENA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1799034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **239**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2021** e o código
de verificação: **c0b6e95261**